



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO - CEP 11.680-000
"UBATUBA - CAPITAL DO SURF"

Fl. n.º 8
Proj. Lei n.º 89/00

LEI N.º 1999 DE 31 DE OUTUBRO DE 2.000 (PROJETO DE LEI n.º 89/00, DE AUTORIA DO VER. MAURO BARROS)

Dispõe sobre a reservação de espaço na via pública, em frente dos hotéis de turismo, destinado à parada de veículos para embarque e desembarque de passageiros.

Andrade Henrique dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º, Artigo 40, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1.º - Os hotéis de turismo, assim classificados e regularmente constituídos, poderão solicitar à Administração Municipal autorização para proceder à reservação de espaço na via pública, em frente a seus portais de entrada, destinado à parada de veículos para embarque e desembarque de passageiros.

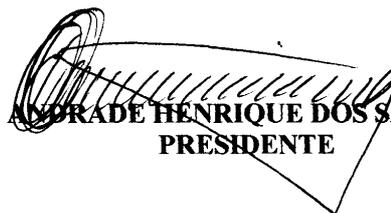
Parágrafo único – A definição de hotel de turismo a que se refere esta Lei, é aquela estabelecida pela Resolução n.º 25, de 14 de dezembro de 1.967, e posteriores alterações, do Conselho Nacional de Turismo.

Artigo 2.º - O espaço de que trata esta Lei será demarcado no piso com faixas pintadas na cor amarela, e sinalizado com duas plaquetas removíveis, em suas extremidades, e terá as dimensões necessárias para a parada de um veículo de passeio.

Artigo 3.º - A pintura das faixas e a colocação das plaquetas será de responsabilidade do interessado, seguindo orientação dada pela Administração Municipal.

Artigo 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal, 31 de outubro de 2.000.


ANDRADE HENRIQUE DOS SANTOS
PRESIDENTE

Av. Iperoig, 218 - Centro - Ubatuba - SP - CEP 11.680-000 - Tel.: (12) 432-3511 / 432-3536
www.camaraubatuba.com.br

✉ camaraubatuba@pratica.com.br